



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.156
De 9 de março de 2015.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada as promoções em quantidade limitada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º As promoções serão providas às classes imediatamente superiores e sempre que abrirem vagas, em processo homologado pelo Prefeito.

Art. 3º Os cargos de Guarda Civil Municipal poderão ser alocados nos seguintes campos de atuação:

- I – Operacional
- II - Administrativo

Art. 4º Fixa o quadro de cargos do Quadro da GCM, e da outras providencias:

Quadro dos Cargos Fixados:		
Cargos	Quantidades	
	Masculino	Feminino
Inspetor	01	01
Subinspetor	06	02
Classe Distinta	12	03
Classe Especial	15	05
GCM 1 Classe	19	06
GCM 2 Classe	22	08

Art. 5º Fica limitada e autorizada, o quantitativo de vagas dos cargos para promoção do Efetiva Operacional da GCM que estão na ativa:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargos	Quantidades		Tempo Mínimo na corporação
	Masculino	Feminino	
Inspetor	01	---	18 anos
Subinspetor	03	01	15 anos
Classe Distinta	06	01	12 anos
Classe Especial	08	02	09 anos
GCM 1 Classe	12	02	06 anos
GCM 2 Classe	12	02	03 anos

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 09/03/15.

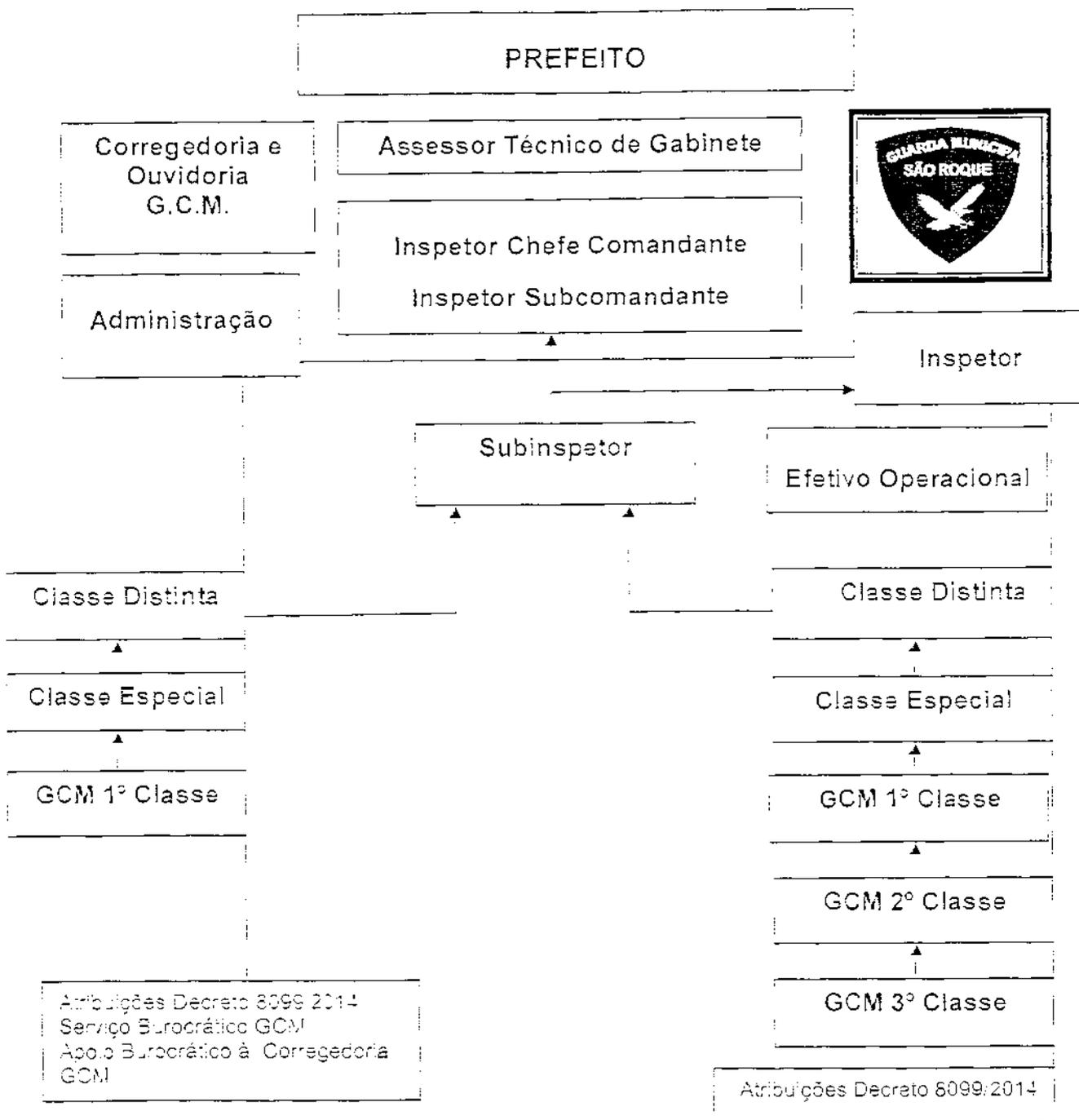

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 9 DE MARÇO DE 2015 NO GABINETE DO PREFEITO

irc.-

ORGANOGRAMA

Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque



Cargo	Tempo Mínimo de Serviço
Inspetor	18 anos
Subinspetor	15 anos
Classe Distinta	12 anos
Classe Especial	09 anos
GCM 1º Classe	06 anos
GCM 2º Classe	03 anos